



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Ofício nº 152/2021-GP

Cachoeira do Sul, 13 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo ao Requerimento de iniciativa do vereador Ronaldo Trojahn, aprovado por esta Casa na sessão ordinária do dia 12 de abril do corrente ano, apresento a Vossa Excelência **Moção de Contrariedade** à aprovação do Projeto de Lei 2.963/2019, de autoria do Senador Irajá Silvestre Filho, que permite a venda de 25% do território dos municípios para estrangeiros.

O proponente entende que a aprovação do projeto aumentará o êxodo rural, piorará a estrutura das cidades e reduzirá a produção de alimentos.

Contando com seu elevado espírito público e sensibilidade administrativa, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Luis Alberto Paixão,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Otavio Soares Pacheco,
Presidente do Senado Federal,
BRASÍLIA - DF.

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 2963/19 facilita a compra, a posse e o arrendamento de propriedades rurais no Brasil por pessoas físicas ou empresas estrangeiras.

CONSIDERANDO que não vislumbro benefícios que melhore nosso município com a aprovação deste projeto.

CONSIDERANDO com a aprovação deste projeto vai influenciar os preços das terras, inviabilizando a compra por brasileiros.

CONSIDERANDO que o governo federal deveria criar Programa para compra de terras por brasileiros, especialmente pequenos produtores.

CONSIDERANDO com a aprovação do projeto vai aumentar o êxodo rural.

CONSIDERANDO que a cidade não tem estrutura para receber tanta gente do interior, especialmente creches, moradias e empregos.

CONSIDERANDO que podemos reduzir a produção de alimentos, principalmente da agricultura familiar.

CONSIDERANDO que o PL foi aprovado no Senado em 15 de dezembro do ano passado e agora deverá ser apreciado pela Câmara dos Deputados. Caso aprovado, será submetido à sanção presidencial.

O Vereador infra-inscrito na forma regimental apresenta o seguinte:

Requerimento Nº 138/2021

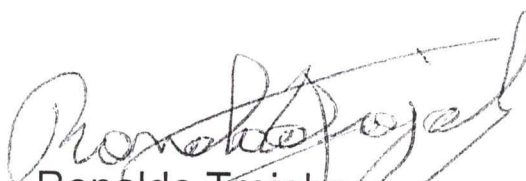
O Vereador que esta subscreve requer que, após ouvir o plenário, seja encaminhado ao Presidente da República Senhor Jair Messias Bolsonaro, ao Presidente da Câmara dos Deputados Senhor Arthur Lira, ao presidente do Senado Senhor Rodrigo Pacheco e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul Senhor Gabriel Souza, a seguinte Moção de Contrariedade à aprovação do Projeto de Lei PL 2.963/19 de autoria do Senador Irajá Silvestre Filho, que permite a venda de 25% (vinte e cinco por cento) do território dos municípios para estrangeiros.

JUSTIFICATIVA

Essa Moção tem por objetivo apelar pela não aprovação do Projeto de Lei 2.963/19, que facilita a compra, posse e o arrendamento de propriedades rurais no Brasil por pessoas físicas ou empresas estrangeiras. O Projeto de Lei está em análise na Câmara dos Deputados, sendo que a proposta dispensa a necessidade de autorização ou licença para aquisição e posse por estrangeiros, quando se tratar de imóveis rurais com áreas superiores 15 (quinze) módulos fiscais (no Brasil, o valor do módulo fiscal é fixado pelo Incra e varia de 5 (cinco) a 110 (cento e dez) hectares, dependendo do município). A soma das áreas rurais pertencentes e arrendadas a pessoas de outros países não poderá, no entanto, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da superfície dos municípios onde se situarem. No caso de sociedades formadas por cidadãos e empresas de mesma nacionalidade, esse percentual será mais rigoroso: 10% (dez por cento). Destacar que entre os agravantes do Projeto de Lei em discussão na câmara dos Deputados está explicitado no art. 12 o qual, “permite que o Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, e por manifestação prévia do Poder Executivo, autorize a aquisição de imóvel por pessoas estrangeiras, além dos limites fixados, quando se trata da implantação de projetos julgados prioritários em face dos planos de desenvolvimento do País”. Pois bem, não podemos concordar com as intenções do Governo Federal, que pretende entregar as terras nacionais ao capital estrangeiro. Estados como Mato Grosso, Goiás, Rondônia, Roraima, Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, estão na mira do setor imobiliário, sendo que a China, EUA e Europa estão esperando a autorização para a compra de terras no Brasil. As terras brasileiras têm uma função social muito importante, onde nossos agricultores produzem riquezas, alimentam a nação e exportam commodities. Além disso, possuímos uma importante riqueza natural que é a água e recursos minerais (ferro, cobre, argila, granito, manganês, nitratos, areia, mármore, etc), recursos energéticos (petróleo, carvão, urânio, luz solar, gás natural), recursos biológicos (vegetais, algodão, carne, couro, peixes, madeira, mel, que não devem ser entregues ao capital estrangeiro). Não podemos concordar com esse Projeto de Lei, pois os governantes do país devem, primeiramente, priorizar o atendimento as necessidades da sua população. Enquanto estão fazendo Projetos de Lei para entregar as terras brasileiras para os estrangeiros explorarem nossas riquezas, ficam na contramão de efetivar programas que possibilitam a compra de terras por parte dos filhos dessa

Nação. Exemplo disso é o Programa Nacional de Crédito, agora denominado Terra Brasil, que desde o ano de 2011 só efetivou a negociação de três mil projetos em todo o país. Esse programa sim deve ser incentivado e melhorado, pois possibilita a compra de terras por parte do povo brasileiro, contribuindo para o desenvolvimento da nação e a permanência do jovem no meio rural. A área total agricultável dessa nação é de 21,7 milhões de hectares. Somos considerados o celeiro do mundo. Temos a agricultura de alta precisão e a agricultura familiar em franco desenvolvimento. Não podemos permitir entregar nossas terras, deixar nosso povo virar empregado dos estrangeiros. Diante do exposto entendo por justificada a Moção e reitero o apelo para que os Deputados votem contra o projeto de Lei 2.963/19.

Cachoeira do Sul, 8 de abril de 2021



Ronaldo Trojahn
Vereador do PSB

Autenticidade:hu79rcjrb



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 12/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.022212/2021-52
2. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026041/2021-31
3. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.031458/2021-15
4. RQS nº 1371 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.37434/2021-70
5. PLS nº 13 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.036993/2021-62
6. PEC nº 38 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.036993/2021-70
7. PEC nº 12 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.036457/2021-67
8. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.036418/2021-60
9. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.036457/2021-36
10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.039865/2021-71
11. PL nº 19 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039966/2021-41
12. VET. nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039385/2021-18
13. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039457/2021-19
14. MPV nº 992 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038785/2021-06
15. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00200.005887/2021-17
16. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038428/2021-30
17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035208/2021-54
18. PLS nº 32 de 2016. Documento SIGAD nº 00200035184/2021-33
19. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00200.035145/2021-36
20. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.036411/2021-48
21. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040168/2021-62
22. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039696/2021-79
23. PLP nº 57 de 1996. Documento SIGAD nº 00100.041556/2021-61



24. RQS nº 1371 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.035773/2021-11
25. MPV nº 1026 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029452/2021-79
26. RQS nº 1300 de 2007. Documento SIGAD nº 00100.002602/2020-25
27. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043864/2021-21
28. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044403/2021-75
29. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044379/2021-74
30. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032421/2021-12
31. PLS nº 248 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.033065/2021-46
32. PLN nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.042566/2021-13
33. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.042498/2021-92
34. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.043174/2021-71
35. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.043166/2021-25
36. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037861/2021-58
37. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.033079/2021-60
38. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.032244/2021-66
39. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.035897/2021-05
40. PL nº 2963 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041711/2021-49
41. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.035175/2021-42
42. VET nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.041720/2021-30
43. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040598/2021-84
44. PL nº 973 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.041716/2021-71
45. PL nº 4139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034056/2021-72
46. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.034052/2021-94
47. PL nº 662 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.045314/2021-46
48. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.034198/2021-30
49. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044722/2021-81
50. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.044664/2021-95

Secretaria-Geral da Mesa, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

